Câmara Municipal De Po

Estado do Para

5°

Pr

DA

Mensagem Nº 099/2017 **Processo nº:** 1272/2017

Anteprojeto de Lei: 100/2017 **Decreto:** **Resolução:**

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL e dá Outras Providencias."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/12/2017

OBS.: Projeto de Lei nº 092/2017
Lei nº 1757/2018
Publicada no Diário 535 pg 1
Aprovado em - 19/12/17 - Sessão Ex

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

O MUNICÍ

Órgão Oficial do Município de Pon

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XVII - nº 575 Pontal do Paraná de 06 a 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nº 1.757,DE 08DEJANEIRODE 2018
mula: "Cria Conselho Municipal do
porte e Lazer - CMEL, e dá Outras
ovidências".
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
RANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
ROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
ACIONO A SEGUINTE LEI:
pítulo I - DA CRIAÇÃO E DA
MPETÊNCIA
1º - Fica criado o Conselho Municipal de
porte e Lazer - CMEL, em caráter
berativo e fiscalizador, com a finalidade
subsidiar, assessorar a formulação de
ticas Públicas e incentivar as atividades
ortivas e de lazer em conjunto com a
retaria Municipal de Esportes, Lazer e
entude de Pontal do Paraná.
2º - Compete ao Conselho Municipal de
orte e Lazer:
I - zer cumprir e preservar os princípios e
eitos destas Leis;
II - ferecer subsídios técnicos à elaboração
Plano Municipal do Esporte e Lazer;
III - dirimir os conflitos de superposição de
petência esportiva;
IV - mitir pareceres e recomendações, sobre
stões esportivas e de lazer do Município;
V - propor prioridades para o Plano de
cação de Recursos do Fundo Municipal
Esporte e Lazer - FMEL elaborado pela
retaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI - elaborar o seu Regimento Interno;
VII - manifestar-se quando provocado, sobre
téria relacionada com o desporto e lazer,
mbito do Município;
VIII - interpretar a legislação desportiva e de
er, além de zelar pelo seu cumprimento;
IX - estabelecer regime de mútua
boração entre órgãos públicos,
rações e entidades estaduais e
rais, afetos a suas ações;
X - estudar e sugerir medidas que visem à
nsão e ao aperfeiçoamento do Esporte
e zer no âmbito do Município;
XI - manifestar-se sobre convênios de apoio
Esporte e Lazer celebrados entre o
cípio e entidades privadas;
XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XV - criar evento de encerramento do ano e homenagear atletas destaques em suas modalidades
XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.
XVII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
XVIII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
XIX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos desportivos da cidade;
XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, privadas tanto nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas de alto rendimento, Inclusão e de lazer;
XXII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
XXIII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
XXIV - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivo no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e mídias sociais da S
Conselho de
desta pasta d
XXV - partici
(Plano Pluri
orçamentária
lazer;
XXVI - real
quadrimestrai
do orçamento
XXVII - incenti
e qualificação
sociais de e
instituições d
privadas, leva
regionais e cul
Capítulo II -
COMPOSIÇÃ
Art. 3º - O Con
Lazer será co
membros, com
mandato de 3
única reconduç
§1º - 6
Governamenta
Município e 1
pelo Poder Le
§2º - 5 (cinco)
esportivas com
sendo:
I - 01 (um) d
II - 01 (um) d
III - 01 (um)
Lutas;
IV - 01 (um)
Atletismo;
V - 01 (um) d
e Esportes Olí
§ 3º - 5 (cinco)
civil organizad
segmentos es
Bodyboarding,
Muay Thai, Jiu
Vôlei, Basquete
Mesa e outras
no mínimo 2 (d
municipal comp
§ 4º - Os mem

MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

ão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XVII - nº 575 Pontal do Paraná de 06 a 12 de janeiro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2018
pal do
Outras

TAL DO
RANÁ,
ICIPAL,

E DA

cipal de
caráter
nalidade
ação de
vidades
com a
Lazer e

cipal de

cípios e

oração
ter;
ação de

s, sobre
inicípio;
ano de
unicipal
do pela
azer;
o;
, sobre
e lazer,

iva e de
mento;
mútua
blicos,
uais e

isem à
Esporte

apoio
tre o

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XV - criar evento de encerramento do ano e homenagear atletas destaques em suas modalidades
XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.
XVII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
XVIII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
XIX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos desportivos da cidade;
XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, privadas tanto nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas de alto rendimento, Inclusão e de lazer;
XXII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
XXIII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
XXIV - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivo no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e mídias sociais da Secretaria de Esportes e do Conselho de Esportes através de servidor desta pasta designado;
XXV - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
XXVI - realizar audiências públicas quadrimestrais para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
XXVII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 17 (dezessete) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:

§1º - 6 (seis) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§2º - 5 (cinco) representantes de categorias esportivas com representatividade municipal, sendo:

I- 01 (um) dos Esportes Aquáticos;
II- 01 (um) dos Esportes Coletivos;
III- 01 (um) dos Esportes de Combates/ Lutas;
IV- 01 (um) dos Esportes Individuais e Atletismo;
V- 01 (um) dos Jogos Oficiais do Paraná e Esportes Olímpicos ou Paraolímpicos.

§ 3º - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Surf, Bodyboarding, Skate, Futebol, Taekwondo, Muay Thai, Jiu Jitsu, Capoeira, Karatê, Judô, Vôlei, Basquete, Corrida, Handebol, Tênis de Mesa e outras modalidades esportivas com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIV

de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Capítulo III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Diretor Administrativo.

§ 1º - A Comissão Executiva será eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com exceção do Presidente que será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares, com exceção do Presidente.

§ 3º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte e Lazer deverá necessariamente ser mista, possuindo mebros dos 03 (três) grupos de formação.

§ 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Capítulo IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer com o auxílio de elaboração do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
III - produto de operação de crédito de impostos e contribuições (ISS/ISQN/ITBI) que destinadas especificamente para este fim;
IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
VII - dotação orçamentária própria do Município, desde que existente com esta finalidade, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
X - o produto de arrecadação oriunda de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pontal do Paraná,
os municipais, terão
, quando de sua
a neste colegiado.
nicipal de Esporte e
e caráter consultivo,
ivo, propositivo,
orientador, gestor e
públicas de esporte

aso de renúncia ou
eiro titular, assumirá

e [illegible] selheiro é
blico [illegible]evante e não

TRUTURA E DO

nicipal de Esporte e
or uma Comissão
05 (cinco) membros,

o.
ecutiva será eleita
Conselho Municipal
com exceção do
cado pelo Prefeito

s a [illegible]0 (trinta) dias
ros do Conselho,
ros titulares, com

o do Conselho
Lazer deverá
ta, possuindo
de formação.
de Esporte e
a qualquer
sempre que
os do total de
s do Esporte
ser tratado

CIPAL DE

cipal de
mento de
recursos
nanceiro
ão e

desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer com o auxílio de elaboração do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito de impostos e contribuições (ISS/ISQN/ITBI) que destinadas especificamente para este fim;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município, desde que existente com esta finalidade, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

X - o produto de arrecadação oriunda de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XII - o resultado do repasse do Governo d Estado do Paraná, em conformidade com Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, § 2 e § 3

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscai especificamente designados para o esport e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos d concessão pública onde a lei delimitar destino para incremento do esporte e laz no Município.

Parágrafo Único: As receitas descritas nest artigo serão depositadas obrigatoriament em conta especial a ser aberta e estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal d Esporte e Lazer - FUMDEL terão a segu destinação:

I - esporte de base;

II - esporte de inclusão e Lazer;

III - esporte de rendimento em jogo municipais, campeonatos e torneio regionais, nacionais e internacionai apoiando atletas e equipes desde qu convocados pelas respectivas entidade desportivas;

IV - capacitação de recursos humano cientistas desportivos, professores d educação física e técnicos em esporte lazer;

V - treinamento técnico e subsídios pa formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estadia atletas e equipes, quando classificados, representação do Município ou e competições organizadas por Associaçõe Federação e Confederações d modalidades esportivas e que tenham carát classificatório;

VII - programas para reabilitação d deficientes físicos, mentais e sensoriai através da prática de modalidade desportivas tecnicamente adequadas pa este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquis documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação recuperação de instalações desportivas e lazer;

X - premiação em eventos desportivo recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fi lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atl carentes;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.
§ 1º- É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.
§ 2º- O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.
§ 3º - 11 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:
I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
III - atletas cadastrados e que se encontrem aprovados pela comissão de modalidade, membros cadastrado em sua Federacao ou Associacao, mediante a aprovação do Conselho para disputas internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;
IV - atletas convocados em período de treinamento;
V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.
§ 1º-A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.
§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.
§ 3º- Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei ou que trate dos programas ligados aos esportes.
Art. 12º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:
I - mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;
II - a porcentagem restante será destinada para:
a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;
b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e para doações de materiais esportivos;
d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
e) implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
f) custeio de eventos de lazer.
§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.
§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 13º A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.
Art. 14º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:
I - capacitação;
II - lazer para as
III - competições
IV - atendimen
portadoras de
idosos;
V - reestrutura
poliesportivas,
esportivos, con
equipamentos e
VI - esporte de
do Município;
Art. 15º Os re
gerenciados pe
Esporte e Laze
com a Secretari
conta específic
Recreação e L
Municipal de E
definição dos re
custeio de proje
de lazer junto o
Esportes quanc
Art. 16º O funcio
Fundo Municip
objeto de regu
Municipal.
Capítulo VI - DA
TRANSITÓRIAS
Art. 17º Para a i
do Fundo Muni
primeiro ano
Executivo Mur
adicional espe
legal previsto n
de março de 1
Art. 18º A organ
que mais for
Municipal de E
Paraná será d
interno, que se
(dias) dias após
Art. 19º Esta Le
sua publicação
Art. 20º Revog
contrário.
Palácio Prefeit
janeiro de 201

MARC

VERGINIA MA
Pr
FABIO ROC
Secretário M

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de eventos

recursos do
e e Lazer -
programas,
s, direta ou
rofissional e
do financeiro

obtido com
de Esporte e
ar-se-á ao
dministração
orte e Lazer,
ber ntes.
os Fundo

orte e Lazer
ortivos e de
das no PPA.

de Lazer,
incluídas no
a lazer;
e encontrem
modalidade,
ederação ou
ovação do
ernacional,
modalidade
de equipe
ultado em
ient ção do
o d nível
e e azer e
funicípio há

período de

ocada pelo
e Lazer, até
com prazo
te) dias de

verá prever
para cada
-se o saldo

o Conselho
er poderá
idato dos
os.
primeiros
eneficiados
ederal e do

Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei ou que trate dos programas ligados aos esportes.

Art. 12º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;

II - a porcentagem restante será destinada para:

a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;

b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e para doações de materiais esportivos;

d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

e) implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

f) custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13º A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 14º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - capacitação;

II - lazer para as comunidades;

III - competições Esportivas;

IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos, construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VI - esporte de rendimento, auxílio a atletas do Município;

Art. 15º Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer junto com o Conselho Municipal de Esportes quando couber.

Art. 16º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (dias) dias após a posse de seus membros.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 8 de janeiro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral
FABIO ROGÉRIO TABORDA RIBAS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

LEI Nº 1.757, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capitulo I – DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, em caráter deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de subsidiar, assessorar a formulação de Políticas Públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos destas Leis;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV - emitir pareceres e recomendações, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

VIII - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XV - criar evento de encerramento do ano e homenagear atletas destaques em suas modalidades

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

XVII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados.

XVIII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XIX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos desportivos da cidade;

XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, privadas tanto nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas de alto rendimento, Inclusão e de lazer;

XXII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XXIII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XXIV - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivo no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e mídias sociais da Secretaria de Esportes e do Conselho de Esportes através de servidor desta pasta designado;

XXV - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XXVI - realizar audiências públicas quadrimestrais para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XXVII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Capitulo II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 17 (dezessete) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:

§ 1º - 6 (seis) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º - 5 (cinco) representantes de categorias esportivas com representatividade municipal, sendo:

I- 01 (um) dos Esportes Aquáticos;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

II- 01 (um) dos Esportes Coletivos;
III- 01 (um) dos Esportes de Combates/Lutas;
IV- 01 (um) dos Esportes Individuais e Atletismo;
V- 01 (um) dos Jogos Oficiais do Paraná e Esportes Olímpicos ou Paraolímpicos.

§ 3º - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Surf, Bodyboarding, Skate, Futebol, Taekwondo, Muay Thai, Jiu Jitsu, Capoeira, Karatê, Judô, Vôlei, Basquete, Corrida, Handebol, Tênis de Mesa e outras modalidades esportivas com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Capitulo III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Diretor Administrativo.

§ 1º - A Comissão Executiva será eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com exceção do Presidente que será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares, com exceção do Presidente.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§ 3º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte e Lazer deverá necessariamente ser mista, possuindo mebros dos 03 (três) grupos de formação.

§ 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Capitulo IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer com o auxilio de elaboração do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - auxilios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas fisicas ou juridicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito de impostos e contribuições (ISS/ISQN/ITBI) que destinadas especificamente para este fim;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Municipio, desde que existente com esta finalidade, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuizo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7900 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

X - o produto de arrecadação oriunda de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, § 2 e § 3;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - esporte de base;

II - esporte de inclusão e Lazer;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 11 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados e que se encontrem aprovados pela comissão de modalidade, membros cadastrado em sua Federacao ou Associacao, mediante a aprovação do Conselho para disputas internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º - Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei ou que trate dos programas ligados aos esportes.

Art. 12º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;

II - a porcentagem restante será destinada para:

a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;

b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e para doações de materiais esportivos.

d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
e) implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
f) custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13º A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 14º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - capacitação;
II - lazer para as comunidades;
III - competições Esportivas;
IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
V - reestruturação de ginásios, quadras pollesportivas, canchas de areia, centros esportivos, construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
VI - esporte de rendimento, auxílio a atletas do Município;

Art. 15º Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer junto com o Conselho Municipal de Esportes quando couber.

Art. 16º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (dias) dias após a posse de seus membros.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 8 de janeiro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

FABIO ROGÉRIO TABORDA RIBAS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

LEI Nº 1.757, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capitulo I – DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, em caráter deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de subsidiar, assessorar a formulação de Políticas Públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos destas Leis;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV - emitir pareceres e recomendações, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

VIII - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XV - criar evento de encerramento do ano e homenagear atletas destaques em suas modalidades

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

XVII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XVIII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XIX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos desportivos da cidade;

XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, privadas tanto nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas de alto rendimento, Inclusão e de lazer;

XXII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XXIII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XXIV - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivo no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e mídias sociais da Secretaria de Esportes e do Conselho de Esportes através de servidor desta pasta designado;

XXV - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XXVI - realizar audiências públicas quadrimestrais para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XXVII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Capitulo II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 17 (dezesseto) membros, com respectivos suplentes, com mandato, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:

§ 1º - 6 (seis) representantes Governamentais, indicados pelos Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º - 5 (cinco) representantes de categorias esportivas com representatividade municipal, sendo:

I- 01 (um) dos Esportes Aquáticos;

II- 01 (um) dos Esportes Coletivos;
III- 01 (um) dos Esportes de Combates/Lutas;
IV- 01 (um) dos Esportes Individuais e Atletismo.
V- 01 (um) dos Jogos Oficiais do Paraná e Esportes Olímpicos ou Paraolímpicos.

§ 3º - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Surf, Bodyboarding, Skate, Futebol, Taekwondo, Muay Thai, Jiu Jitsu, Capoeira, Karatê, Judô, Vôlei, Basquete, Corrida, Handebol, Tênis de Mesa e outras modalidades esportivas com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo Único - No caso de renuncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Capitulo III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Diretor Administrativo.

§ 1º - A Comissão Executiva será eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com exceção do Presidente que será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares, com exceção do Presidente.

§ 3º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte e Lazer deverá necessariamente ser mista, possuindo mebros dos 03 (três) grupos de formação.

§ 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pela maiona simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Capitulo IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer com o auxilio de elaboração do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito de impostos e contribuições (ISS/ISQN/ITBI) que destinadas especificamente para este fim;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Municipio, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Municipio, desde que existente com esta finalidade, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Municipio, sem prejuizo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

X - o produto de arrecadação oriunda de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, § 2 e § 3;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - esporte de base;

II - esporte de Inclusão e Lazer;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes.

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Municipio, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 11 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluidas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados e que se encontrem aprovados pela comissão de modalidade, membros cadastrado em sua Federacao ou Associacao, mediante a aprovação do Conselho para disputas internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Municipio, até o limite financeiro disponivel no Fundo Municipal do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Municipio há pelo menos 01 (um) ano;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponivel e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º - Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei ou que trate dos programas ligados aos esportes.

Art. 12º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Municipio e a projetos esportivos e de lazer;

II - a porcentagem restante será destinada para:

a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;

b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Municipio em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e para doações de materiais esportivos;
d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
e) implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
f) custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13º A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 14º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - capacitação;
II - lazer para as comunidades;
III - competições Esportivas;
IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos, construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
VI - esporte de rendimento, auxílio a atletas do Município;

Art. 15º Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer junto com o Conselho Municipal de Esportes quando couber.

Art. 16º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Capitulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá

abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (dias) dias após a posse de seus membros.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 8 de janeiro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

FABIO ROGÉRIO TABORDA RIBAS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio nº 001/2018-1L

Pontal do Paraná, 02 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº. 001/2018, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto sofreu emendas, no qual estão em vermelho.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 001/2018

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL, e dá Outras Providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E EU,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Capítulo I – DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, em caráter deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de subsidiar, assessorar a formulação de Politicas Públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos destas Leis;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV - emitir pareceres e recomendações, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

VIII - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XV - criar evento de encerramento do ano e homenagear atletas destaques em suas modalidades

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

XVII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XVIII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XIX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos desportivos da cidade;

XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, privadas tanto nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas de alto rendimento, Inclusão e de lazer;

XXII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XXIII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XXIV - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivo no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e mídias sociais da Secretaria de Esportes e do Conselho de Esportes através de servidor desta pasta designado;

XXV - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XXVI - realizar audiências públicas quadrimestrais para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XXVII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 17 (dezessete) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:

§ 1º - 6 (seis) representantes Governamentais, indicados pelos Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º - 5 (cinco) representantes de categorias esportivas com representatividade municipal, sendo:

I- 01 (um) dos Esportes Aquáticos;
II- 01 (um) dos Esportes Coletivos;
III- 01 (um) dos Esportes de Combates/Lutas;
IV- 01 (um) dos Esportes Individuais e Atletismo;
V- 01 (um) dos Jogos Oficiais do Paraná e Esportes Olímpicos ou Paraolímpicos.

§ 3º - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Surf, Bodyboarding, Skate, Futebol, Taekwondo, Muay Thai, Jiu Jitsu, Capoeira, Karatê, Judô, Vôlei, Basquete, Corrida, Handebol, Tênis de Mesa e outras modalidades esportivas com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Capítulo III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Diretor Administrativo.

§ 1º - A Comissão Executiva será eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com excessão do Presidente que será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares, com excessão do Presidente.

§ 3º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte e Lazer deverá necessariamente ser mista, possuindo mebros dos 03 (três) grupos de formação.

§ 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Capítulo IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte

financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer com o auxilio de elaboração do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - auxilios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas fisicas ou juridicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito de impostos e contribuições (ISS/ISQN/ITBI) que destinadas especificamente para este fim;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Municipio, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Municipio, desde que existente com esta finalidade, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Municipio, sem prejuizo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

X - o produto de arrecadação oriunda de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, § 2 e § 3;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - esporte de base;

II - esporte de Inclusão e Lazer;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1° - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2° - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 11 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados e que se encontrem aprovados pela comissão de modalidade, membros cadastrado em sua Federacao ou Associação, mediante a aprovação do Conselho para disputas internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1° - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2° - Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3° - Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei ou que trate dos programas ligados aos esportes.

Art. 12° O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;

II - a porcentagem restante será destinada para:

a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;

b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e para doações de materiais esportivos;

d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

e) implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

f) custeio de eventos de lazer.

§ 1° - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2° - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13° A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 14° Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - capacitação;

II - lazer para as comunidades;

III - competições Esportivas;

IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos, construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VI - esporte de rendimento, auxilio a atletas do Municipio;

Art. 15º Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta especifica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer junto com o Conselho Municipal de Esportes quando couber.

Art. 16º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Capitulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (dias) dias após a posse de seus membros.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 02 de janeiro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 084/17.

HORA: 10h00min.

DATA: 15/12/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

19/12/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

51ª, 52ª e 53ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 19, 20 e 21 DE DEZEMBRO DE 2017 ÁS 18:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação O Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, e de iniciativa da Vereadora Nega, que:

Súmula: "Dispõe sobre a Concessão de Isenção total de pagamento do Imposto, sobre transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1269/2017, e de iniciativa dos Vereadores, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal 622/2017, e dá outras providências. "

- Em discussão e votação O Anteprojeto de Lei nº 098/2017, que capeia a Mensagem nº. 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1271/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 080/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2017, que capeia a Mensagem nº. 098/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1270/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação da Quadra nº 14 da Planta Parque Balneário Carmery para Bem de Uso Dominial. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2017, que capeia a Mensagem nº. 099/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1272/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, e dá outras providências.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 023/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2017, às 18:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, e de iniciativa da Vereadora Nega, que:**

Súmula: "Dispõe sobre a Concessão de Isenção total de pagamento do Imposto, sobre transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1269/2017, e de iniciativa dos Vereadores, que:**

Súmula: "Altera a Lei Municipal 622/2017, e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2017, que capeia a Mensagem nº. 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1271/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 080/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2017, que capeia a Mensagem nº. 098/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1270/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera destinação da Quadra nº 14 da Planta Parque Balneário Carmery para Bem de Uso Dominial. "

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2017, que capeia a Mensagem nº. 099/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1272/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, e dá outras providências. "

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Oficio nº. 421/2017 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 099/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem n.º 099/2017**, que **"Cria o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL, e dá Outras Providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 1272/2017 Hora 09:16
Data de Protocolo 13/12/2017
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 099/2017 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 023/17.

Pontal do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Municipio, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2017, às 18:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI 100/2017

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL, e dá Outras Providências".

Capitulo I – DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, em caráter deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de subsidiar, assessorar a formulação de Politicas Públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos destas Leis;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV - emitir pareceres e recomendações, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

VIII - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XV - criar evento de encerramento do ano e homenagear atletas destaques em suas modalidades

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XVII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XVIII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XIX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos desportivos da cidade;

XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, privadas tanto nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas de alto rendimento, Inclusão e de lazer;

XXII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XXIII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XXIV - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivo no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e mídias sociais da Secretaria de Esportes e do Conselho de Esportes através de servidor desta pasta designado;

XXV - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XXVI - realizar audiências públicas quadrimestrais para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XXVII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será tripartite e paritário, composto de 15 (quinze) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:

§ 1º - 6 (cinco) representantes Governamentais, indicados pelos Prefeito do Município, sendo:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
V- 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - 5 (cinco) representantes de categorias esportivas com representatividade municipal, sendo:

I- 01 (um) dos Esportes Aquáticos;

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

II- 01 (um) dos Esportes Coletivos;
III- 01 (um) dos Esportes de Combates/Lutas;
IV- 01 (um) dos Esportes Individuais e Atletismo;
V- 01 (um) dos Jogos Oficiais do Paraná e Esportes Olímpicos ou Paraolímpicos.

§ 3º - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Surf, Bodyboarding, Skate, Futebol, Taekwondo, Muay Thai, Jiu Jitsu, Capoeira, Karatê, Judô, Vôlei, Basquete, Corrida, Handebol, Tênis de Mesa e outras modalidades esportivas com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Capitulo III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Diretor Administrativo.

§ 1º - A Comissão Executiva será eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 3º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte e Lazer deverá necessariamente ser mista, possuindo mebros dos 03 (três) grupos de formação.

§ 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Capitulo IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer com o auxilio de elaboração do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito de impostos e contribuições (ISS/ISQN/ITBI) que destinadas especificamente para este fim;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município, desde que existente com esta finalidade, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

X - o produto de arrecadação oriunda de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, § 2 e § 3;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - esporte de base;

II - esporte de Inclusão e Lazer;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 11 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados e que se encontrem aprovados pela comissão de modalidade, membros cadastrado em sua Federacao ou Associacao, mediante a aprovação do Conselho para disputas internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º - Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei ou que trate dos programas ligados aos esportes.

Art. 12º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;

II - a porcentagem restante será destinada para:

a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;

b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

c) aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e para doações de materiais esportivos;

d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

e) implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

f) custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13º A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 14º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - capacitação;
II - lazer para as comunidades;
III - competições Esportivas;
IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos, construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
VI - esporte de rendimento, auxilio a atletas do Município;

Art. 15º Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta especifica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer junto com o Conselho Municipal de Esportes quando couber.

Art. 16º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Capitulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 18º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (dias) dias após a posse de seus membros.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

FABIO ROGÉRIO TABORDA RIBAS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude